

ACÓRDÃO Nº 7202/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.634/2015-9.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo
 - 3.2. Responsáveis: Erivan Antônio de Moraes Eventos - Epp (05.580.350/0001-98); Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa Dantas (023.391.734-93).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Joca Claudino -PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
8. Representação legal:
 - 8.1. Edgar Smith Neto (8223A/OAB-PB), representando Erivan Antônio de Moraes Eventos - Epp.
 - 8.2. Rodrigo Lima Maia (14.610/OAB-PB) e Terezinha de Jesus Rangel da Costa (12.242/OAB-PB), representando Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa Dantas.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa Dantas (CPF 023.391.734-93), na condição de prefeita de Joca Claudino - PB (gestão de 2009-2016), em razão da não apresentação de documentação complementar para aprovação da Prestação de Contas do Convênio 0775/2010 (Siafi/Siconv 737616/2010),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “b”; 19, Parágrafo único; 23, inciso III; 28, inciso II; 58, inciso I da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 214, inciso III, e 217 do Regimento Interno do Tribunal, alterado pela Resolução-TCU 246/2011, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas de Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa;
- 9.2. aplicar à Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa Dantas a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas;
- 9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 28/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/8/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7202-28/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral